

EMENDA Nº 394

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte § 3º ao art. 46 do anteprojeto:

§ 3º A operação e a exploração de aeroportos e heliportos, bem como de seus serviços auxiliares, constitui atividade monopolizada da União, em todo território nacional, ou das entidades da administração federal indireta, dentro das áreas delimitadas nos atos administrativos que lhes atribuírem bens, rendas, instalações e serviços.

Justificativa:

A Infraero entende pela necessidade de inserção do parágrafo como já constava do CBA.

O monopólio natural é questão constitucional, inclusive a tese é confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

TÉRCIO IVAN DE BARROS